



**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO**  
**Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior - CGAEM**



TC Inf Rubinei Teixeira Dias Junior

**ELEVAÇÃO NOS EFETIVOS DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS: ASPECTOS  
POSITIVOS E NEGATIVOS PARA A FORÇA TERRESTRE.**

**Salvador  
2019**

**ELEVAÇÃO NOS EFETIVOS DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS: ASPECTOS  
POSITIVOS E NEGATIVOS PARA A FORÇA TERRESTRE.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Escola de Formação  
Complementar do Exército / Centro  
Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG  
como requisito parcial para a obtenção do  
Grau Especialização de Gestão em  
Administração Pública.

**Orientador: Prof. Me. Renato Rezende Neto**

**Salvador  
2020**

## **TC Inf RUBINEI TEIXEIRA DIAS JUNIOR**

### **ELEVAÇÃO NOS EFETIVOS DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS: ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS PARA A FORÇA TERRESTRE.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Aprovado em 23 de março de 2020.

#### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

---

**Prof. Dr. Guaracy Silva - Presidente  
UNIS**

---

**Prof. Dr. Pedro dos Santos Portugal Junior – Membro 1  
UNIS**

---

**Prof. Me. Alan Sales da Fonseca – Membro 2  
UNIS**

## **Elevação nos efetivos de oficiais temporários: aspectos positivos e negativos para a Força Terrestre.**

## **Increase in the number of temporary officers: positive and negative aspects for the Land Force.**

Rubinei Teixeira Dias Junior  
Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior  
Pós-graduação Administração Pública  
[rubao3578@gmail.com](mailto:rubao3578@gmail.com)

Prof Renato Neto

### **RESUMO**

Este trabalho analisa o aumento nos efetivos de oficiais temporários: aspectos positivos e negativos para a Força Terrestre. Tal abordagem se justifica devido a uma das diretrizes do comandante do Exército Brasileiro (EB) no sentido de que todos os esforços devem ser feitos para uma gestão racional e efetiva dos recursos disponíveis e do bem público sob nossa responsabilidade.

O objetivo deste trabalho é verificar, em termos de custo e sobre o aspecto liderança militar, qual é a melhor maneira de atender a diretriz do comandante do Exército economizando recursos para contratação de pessoal. Este intento será conseguido através do comparativo entre as formas de contratação de pessoal, no que se refere aos gastos com contratação e pagamento de pessoal, bem como os aspectos de liderança militar, na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), em Salvador-BA. A análise comprovou que, nos termos analisados, é mais econômico para o EB contratar militares da reserva do que contratar militares Oficiais Técnicos Temporários (OTT) para as funções administrativas. Além de mais econômico, a diretriz do comandante da Força Terrestre de diminuir o efetivo da Força também seria atingido.

**Palavras-chave:** Efetivo. Oficial. Contratação de pessoal.

### **ABSTRACT**

This paper analyzes the increase in the number of temporary officers: positive and negative aspects for the ground force. Such an approach is justified due to one of the guidelines of the Brazilian Army commander that all efforts should be made for the rational and effective management of available resources and the public good under our responsibility. The aim of this paper is to verify, in terms of cost and military leadership aspect, what is the best way to meet the Army commander's directive by saving resources for hiring personnel. This intent will be achieved by comparing the ways in which staff are hired, with regard to staffing and payroll expenses, as well as aspects of military leadership, at the Army's Complementary Training School (EsFCEEx), in Salvador-BRA. The analysis proved that, under the terms analyzed, it is more economical for Brazilian Army to hire reserve military than to hire military Temporary Technical Officers (OTT) for administrative functions. In addition to being more cost-effective, the ground force commander's directive to downsize the force would also be met.

**Keywords:** Effective. Official. Hiring staff

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo Exército (2019), as Diretrizes do Comandante do Exército Brasileiro 2019, do Sr General de Exército Edson Leal Pujol, tem como parte de seu documento, a continuidade do processo de transformação do Exército Brasileiro (EB), impulsionado por medidas imediatas e eficazes de racionalização na área de administração de pessoal. Ainda, o ser humano ultrapassa seus limites espaciais, temporais e até mesmo físicos, tendo a sua capacidade amplificada por todo tipo de ferramentas tecnológicas. Mudança é a palavra de ordem. Transformações constantes, rápidas e permanentes: essa é a cena contemporânea.

Para Exército (2019), nas suas premissas, todos os esforços devem ser feitos para uma gestão racional e efetiva dos recursos disponíveis e do bem público sob nossa responsabilidade. Os laços com a Reserva Ativa (militares aposentados) devem ser estreitados primando pela excelência no atendimento e valorização desses militares.

Em Exército (2019), a Diretriz do Comandante do EB fala ainda que o processo de racionalização deve prosseguir focando no judicioso emprego do pessoal militar de forma a possibilitar a redução de 10% do efetivo da Força no período de 10 anos, que a gestão deve ser austera nos recursos do EB, em estrita conformidade com a legislação vigente e a gestão efetiva de processos devem estar alinhados com uma política de governança, baseada nas melhores práticas de gestão pública.

O Centro de Comunicação Social do Exército criou o projeto “Reserva pró-Ativa: apresente-se para a missão”. Por meio deste projeto ocorre a interação entre o Comandante do Exército e a reserva, por meio de uma série de produtos de mídia. A iniciativa já conta com mais de 11 mil usuários cadastrados, de diferentes segmentos da sociedade.

Este trabalho analisa os aspectos positivos e negativos na elevação nos efetivos de oficiais temporários no Exército Brasileiro, os impactos na administração militar e no aspecto experiência profissional.

Tal abordagem se justifica pelo fato de uma possibilidade de alterar os percentuais de contratação de oficiais temporários em detrimento do universo disponível para contratação de oficiais de reserva remunerada, com a devida habilitação necessária à administração militar.

Importante ressaltar também, a contribuição do trabalho do oficial de reserva remunerada para o sistema financeiro, no que diz respeito aos custos de contratação de cada universo, e na liderança militar, pela carga de experiência de mais de 30 anos trabalhando com a administração militar e seus integrantes.

O objetivo deste estudo trabalho é analisar a situação na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), uma Organização Militar (OM) escolar, quanto a empregabilidade do efetivo de oficiais temporários, destacando as experiências, ganhos e prejuízos para a OM, com base numa comparação na contratação de oficiais Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

Este intento será conseguido a partir da revisão bibliográfica e comparativo na contratação de Oficiais Técnico Temporários (OTT) com graduação superior e na contratação de oficiais da reserva, ambos, para prestar uma tarefa específica na área administrativa da EsFCEx.

## 2 CUSTOS DE EMPREGABILIDADE DE OTT e PTTC

A elevação nos efetivos de oficiais temporários no Exército Brasileiro é uma situação bem diferente nos últimos anos. Os impactos na administração militar, no que diz respeito ao gasto de recursos, é um fator que merece ser observado para contratação de oficiais para a administração

militar.

## 2.1 ASPECTOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO

Fazendo uma primeira aproximação o militar temporário (oficial ou sargento) é aquele que ingressa no Exército por meio de uma seleção conduzida pelas Regiões Militares, que estabelece o período e as vagas para cada área de interesse necessária (conheça as áreas de interesse do Exército).

Em Exército (2018), o Comando da 6ª Região Militar (6ª RM), que enquadra os Estados da Bahia e Sergipe, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo, através de concurso/edital, para a formação de um cadastro de reserva, visando à convocação de profissionais de nível superior, médio e fundamental para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados serão incorporados na situação de Aspirante-a-oficial Técnico Temporário (nível superior, para os candidatos ao Estágio de Serviço Técnico –EST).

O programa de Prestação de Tarefa por Tempo Certo, no âmbito das Forças Armadas (FA), foi criado com o intuito de atender aos interesses da Administração Militar. As FA passam a contar com profissionais capacitados e experientes para suprir suas necessidades a um baixo custo.

A Portaria Normativa nº 002/MD, de 10 de janeiro de 2017, sem custos de contratação, estabelece o tempo limite para a permanência do militar como prestador de tarefa.

Art. 4º O tempo de contrato para prestação de tarefa por tempo certo é de até vinte e quatro meses, de acordo com a tarefa a ser realizada.

Parágrafo único. O contrato poderá ser sucessivamente renovado por períodos consecutivos de até vinte e quatro meses, caso haja interesse do militar e da Administração.

Art. 5º O tempo limite para a permanência do militar como prestador de tarefa é de dez anos, em contratações consecutivas ou não.

## 2.2 ASPECTOS REFERENTES A VIDA VEGETATIVA

Em meio aos diversos aspectos que devem ser considerados neste estudo, cabe salientar os impactos financeiros para a Força Terrestre de tal mudança no efetivo na EsFCEx. Como o presente trabalho faz uma análise comparativa entre PTTC e OTT, os cálculos a serem demonstrados seguem a mesma linha. Foram considerados como ponto de partida as seguintes informações:

- A atual Tabela de Soldos das Forças Armadas;
- A sistemática de promoções do OTT;
- Um militar entrando para o Exército em 2019 através de processo seletivo regional, para a área administrativa na EsFCEx e permanecendo na carreira durante os 8 (oito) anos previstos na legislação atual;
- Um militar na inativa do Exército, já cumprido os 30 (trinta) anos de serviço.

Inicialmente o PTTC não causa impacto previdenciário, assim como não gera custos adicionais para o Fundo de Saúde do Exército. O que evidencia a vantajosidade do instituto da Prestação de Tarefa por Tempo Certo para a Administração. O EB continua gastando os mesmos recursos remuneratórios, com saúde, adicionais de serviço, férias, auxílio fardamento, entre outros.

O OTT impacta desde o momento de sua contratação. Após inserido na vida militar, para o EB, será mais um militar com salário, mais um militar gastando o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), apesar de contribuir também, mais um militar, a cada três anos recebendo auxílio fardamento, entre outros gastos.

Tabela 01 – TABELA DE SOLDO DOS MILITARES DO EB

Posto/Graduação	Salário de 2015 (R\$)	Salário de 2016 (R\$)	Salário de 2017 (R\$)	Salário de 2018 (R\$)	Salário de 2019 (R\$)
Marechal	11.280,00	11.900,00	12.578,00	13.294,00	14.031,00
Gen Ex	10.830,00	11.426,00	12.076,00	12.763,00	13.471,00
Gen Div	10.380,00	10.951,00	11.574,00	12.233,00	12.912,00
Gen Bda	10.041,00	10.593,00	11.196,00	11.833,00	12.490,00
<b>Coronel</b>	<b>9.159,00</b>	<b>9.663,00</b>	<b>10.229,00</b>	<b>10.832,00</b>	<b>11.451,00</b>
<b>Tenente Coronel</b>	<b>8.991,00</b>	<b>9.486,00</b>	<b>10.044,00</b>	<b>10.642,00</b>	<b>11.250,00</b>
Major	8.811,00	9.296,00	9.860,00	10.472,00	11.088,00
Capitão	6.945,00	7.327,00	7.861,00	8.517,00	9.135,00
<b>1º Tenente</b>	<b>6.576,00</b>	<b>6.938,00</b>	<b>7.350,00</b>	<b>7.796,00</b>	<b>8.245,00</b>
<b>2º Tenente</b>	<b>5.967,00</b>	<b>6.295,00</b>	<b>6.673,00</b>	<b>7.082,00</b>	<b>7.490,00</b>
<b>Asp Oficial</b>	<b>5.622,00</b>	<b>5.931,00</b>	<b>6.268,00</b>	<b>6.625,00</b>	<b>6.993,00</b>
Subtenente	4.677,00	4.934,00	5.307,00	5.751,00	6.169,00
1º Sargento	4.134,00	4.361,00	4.695,00	5.110,00	5.483,00
2º Sargento	3.573,00	3.770,00	4.060,00	4.445,00	4.770,00
3º Sargento	2.949,00	3.111,00	3.325,00	3.584,00	3.825,00
Cabo e Taifeiro Mor	1.974,00	2.083,00	2.243,00	2.449,00	2.627,00
Cabo (não engajado)	702,00	741,00	818,00	886,00	956,00
Taifeiro 1ª Classe	1.869,00	1.972,00	2.084,00	2.203,00	2.325,00
Taifeiro 2ª Classe	1.776,00	1.874,00	1.981,00	2.094,00	2.210,00
Soldado Especializado	1.491,00	1.573,00	1.663,00	1.758,00	1.856,00
Soldado não Especializado	1.254,00	1.323,00	1.398,00	1.478,00	1.560,00
Recruta	R\$ 642,00	R\$ 677,00	R\$ 769,00	R\$ 854,00	R\$ 956,00

Fonte: Lei 13.321, de 27 de julho de 2016.

O militar PTTC, considerando o posto de coronel, segundo Medida Provisória 2.188-8, de 27 de julho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências, percebe proventos como

Art 23 – O militar da reserva remunerada, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a um

adicional igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo.

De acordo com a Portaria nº 002-DECEX, de 12 de janeiro de 2018, o PTTC que se afastar da tarefa para a qual foi nomeado por período superior a 30 (trinta) dias, será exonerado *ex officio*.

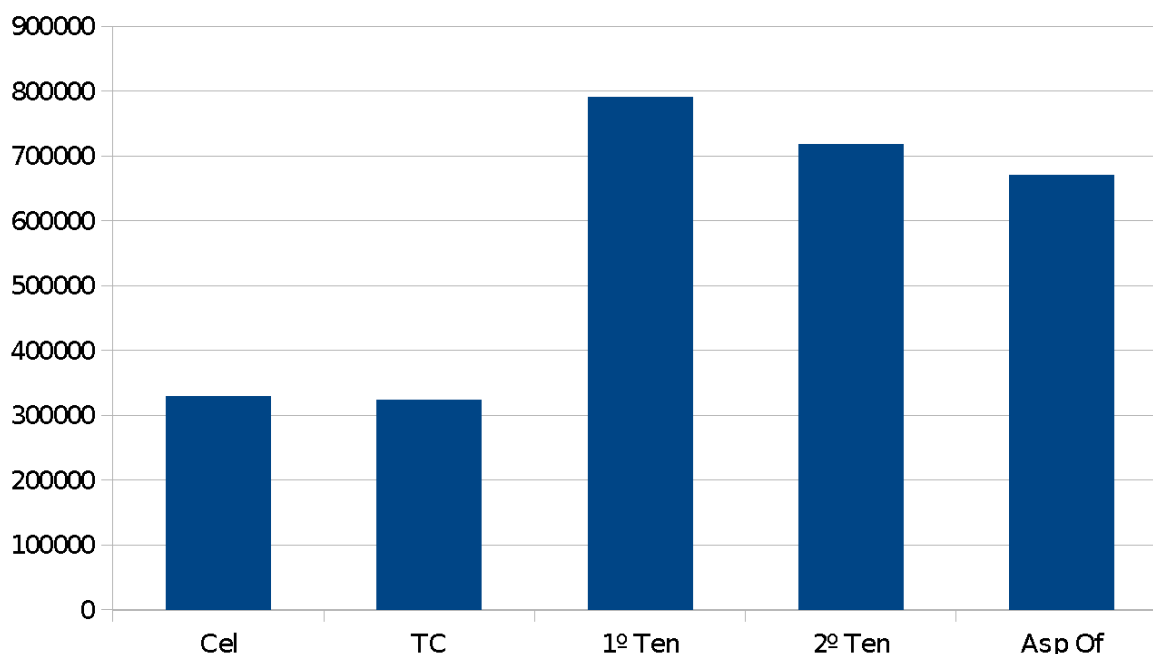
Art. 35. O militar que tiver de ser afastado da tarefa para a qual foi nomeado, por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, no período de cada nomeação, deverá ser exonerado *ex officio*, sendo facultada nova nomeação para a mesma ou outra tarefa, desde que seja comprovada a superação dos motivos que ensejaram a exoneração (§ 1º do art. 17 da Port nº 091-DGP, de 10 de maio de 2017).

Diferentemente do PTTC, o OTT goza de todos os direitos aos afastamento total do serviço para tratar de licença para tratamento de saúde de pessoa da família e para tratamento de saúde própria. Os afastamentos são regulamentados pelo Estatuto dos Militares Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. O fato do OTT se afastar por mais de 30 (trinta) dias não determina que deverá se exonerado *ex officio*.

Em seguida, foi feito o cálculo com as despesas referentes a um militar OTT, durante o período máximo que pode permanecer na força, incluindo na receita o soldo, os adicionais militar e de habilitação, assim como nos descontos, o imposto de renda e o FuSEx (Fundo de Saúde do Exército).

Não existem vagas específicas, no Quadro de Cargos Previstos (QCP), da EsFCEX, para OTT. O OTT ocupa a vaga não preenchida pelo oficial de carreira. Com o PTTC o cálculo foi realizado considerando somente o valor igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo.

Gráfico 01 – CUSTOS COM PAGAMENTO NO PERÍODO DE 8 ANOS (EM R\$)



Fonte: o autor.

Ao final do tempo de serviço, o OTT recebe uma vez o vencimento bruto para cada ano trabalhado (máximo de 8 anos). O PTTC não recebe nenhum tipo de indenização pecuniária.

Será abordado no próximo tópico as questões sobre experiência profissional na empregabilidade do OTT e do PTTC na EsFCEX.



### 3 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA EMPREGABILIDADE DE OTT e PTTC

Para Navarenho (2008), em todos os exércitos do mundo há nítida preocupação com seu público interno pois dele depende a eficácia do desempenho da Força em um estado de beligerância que, embora não desejado, pode constituir ameaça à soberania das nações.

#### 3.1 ASPECTOS REFERENTES AO TEMPO DE FORMAÇÃO MILITAR

Inicialmente o Exército Brasileiro investe em profissionais advindos de cursos acadêmicos civis nas áreas de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Informática, Magistério e Psicologia, dentre outros, que após um Estágio de Serviço Técnico (EST), regulado conforme o Regulamento do Corpo de Oficiais da reserva do Exército (RCORE), de 45 (quarenta e cinco) dias, como no Estágio de Adaptação ao Serviço (EAS), são efetivamente incorporados ao EB, no posto de Aspirante a Oficial, podendo chegar ao posto de 1º Tenente, após 8 (oito) anos. Estes são militares que, normalmente, não tem a formação doutrinária militar tradicional.

**Art. 20.** O EAS terá duração de 12 (doze) meses, em duas fases:

1) primeira fase – destinada à instrução técnico-militar, com **duração de 45 (quarenta e cinco) dias** e realizada, obrigatoriamente, em CPOR/NPOR ou Unidade de Tropa;

A Portaria nº 528, de 29 de junho de 2010, altera dispositivos das Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 462, de 21 de agosto de 2003, estabelece:

Art 48 – os oficiais temporários podem atingir o tempo máximo de oito anos de serviço, computados, para este efeito:

I – todos os tempos de efetivo serviço – Serviço Militar Inicial, estágios, prorrogações, tempo passado em escola de formação e outros; e  
II – o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios.

O tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta diminui o tempo de serviço do OTT contratado, pois vai contar dentro dos oito anos, tempo máximo, que poderá permanecer na ativa.

A contratação do PTTC é uma medida de gestão de pessoal que permite a execução de atividades de natureza militar por militares inativos possuidores de larga experiência profissional e reconhecida competência técnico-administrativa.

Cabe ressaltar, ainda, que os militares designados PTTC não estão sujeitos às movimentações ex-officio, o que minimiza o risco de solução de continuidade em relação às tarefas que desempenham.

Em ambos os casos existirá a questão da cultura durante a formação militar. O PTTC com uma formação militar mais rígida e duradoura e o OTT com uma formação mais flexível, tendo em vista o nível da função que vai assumir, e muito rápida para a transmissão dos valores militares.

#### 3.2 ASPECTOS REFERENTES AO ASPECTO LIDERANÇA MILITAR

Inicialmente, cumpre consignar que é válida e importante a análise da experiência da iniciativa

privada, que vem adotando a prática da terceirização, da contratação de serviço temporário e da redução de estruturas física e de pessoal, tendo-se em vista o cenário atual de crise econômica e racionalização.

Segundo Mafrudos (2017), é importante destacar as conclusões obtidas no artigo publicado na Revista de Estudos Contábeis de Londrina (Costa; Molina; Ventura, 2012).

Os autores que realizam trabalhos de pesquisa na área de custos com pessoal buscam analisar as vantagens e desvantagens na contratação de mão de obra a fim de diminuir os encargos trabalhistas e previdenciários para a empresa contratante, além da redução do preço final do produto ou serviço prestado.

Como conclusão da pesquisa realizada foi destacado que o trabalhador efetivo possui qualidade superior nos serviços prestados, há uma maior dedicação ao trabalho e comprometimento com os ideais da empresa, recebendo dela treinamento constante. Por outro lado o trabalhador terceirizado gera custo inferior à empresa em relação aos trabalhadores efetivos, porém destaca-se a menor qualidade nos serviços prestados, gerando muitas vezes o retrabalho que, por consequência, acaba por anular a vantagem financeira dessa substituição.

Trazendo tal caso para a realidade do presente trabalho, nota-se que apesar de tratarem-se de distintas problemáticas, vez que o Exército não se vale de trabalhadores terceirizados para os serviços técnicos, por ser essa uma lógica da iniciativa privada, pode-se utilizar analogicamente o quadro apresentado para analisar a conjuntura dos OTT.

Seria leviano generalizar, afirmando que os OTT são descomprometidos ou pouco dedicados, no entanto, pode-se inferir que essa dedicação e comprometimento podem ser afetados pela natureza mais frágil do vínculo, como ocorre na iniciativa privada.

O vínculo estabelecido pelo PTTC com a instituição EB não pode ser comparado com o vínculo do OTT com o EB, tendo em vista o tempo de vida ativa do PTTC e a recém-chegada do OTT.

O Documento Interno do Exército (DIEx) nº 1112-SPMR/Esc Pes/Cmdo 6ª RM – CIRCULAR, de 10 de junho de 2019, Salvador – BA, do Chefe do Estado-Maior do Comando da 6ª Região Militar, orienta que antes do envio da proposta de contratação do PTTC, deve ser feita uma análise das pastas de alterações do militar proposto, entrevistar o candidato, consultar antigos comandantes do militar e realizar pesquisa no Sistema de Inteligência do Exército.

A contribuição do trabalho do oficial PTTC na administração militar tem impacto na liderança militar, pela carga de experiência de mais de 30 anos trabalhando com seus integrantes.

Um outro aspecto é que o emprego de militares OTT, além de exercerem uma tarefa específica, também concorrem e executam outras atividades relacionadas a vida vegetativa da OM, como: serviço de plantão 24 horas, comissões de exames para descarga e inclusão de material em carga, comissão de exame de pagamento, instauração de processos administrativos, entre outros.

O emprego de militares PTTC para exercerem uma tarefa específica, viabiliza que militares da ativa possam ser realocados para exercerem atividades finalísticas relacionadas à área operacional. Tal medida de gestão de pessoal permite a execução de atividades de natureza militar por pessoas possuidoras de grande experiência profissional na área técnico-administrativa.

Os militares contratados como OTT não estão sujeitos às movimentações ex-officio, o que minimiza o risco de solução de continuidade em relação às tarefas que desempenham. O militar pode desenvolver atributos relativos a liderança militar durante, no máximo, 8 (oito) anos. Neste período o militar de carreira concluiria seu aperfeiçoamento militar e chegando ao período principal do seu amadurecimento na profissão.

O OTT possui um pensamento de inovação sobre os procedimentos na área administrativa que será benéfico à administração militar.

### 3.3 ASPECTOS REFERENTES A FORMAÇÃO ACADÊMICA

Na visão de Navarenho (2008), a modernização do ensino no Exército Brasileiro também tem

participação no novo perfil do oficial. Com as exigências no novo mercado de trabalho, a globalização, a figura de um profissional dinâmico, comunicativo, capaz de adaptar-se a situações adversas e que busque, constantemente, o auto aperfeiçoamento, são também exigências e expectativas do meio militar.

Pelo tempo de disponibilidade, durante a vida militar na ativa, para um aperfeiçoamento na área de administração não foi igual ao de um candidato a OTT.

Para Navarenho (2008), a educação profissional é o conjunto de atividades que visam a aquisição teórica e/ou prática de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão. O tempo médio de formação de um profissional, nas universidades brasileiras, dura em torno de cinco anos.

Em AMAN (2019), O PTTC (oficial da inativa) realiza o curso de Bacharel em Ciências Militares que tem a duração de cinco anos, sendo o primeiro deles realizado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), em Campinas (SP) – instituição responsável pela seleção nacional para ingresso na AMAN. Nos quatro anos em que cursa a Academia, ele recebe sólida formação humanística, científica e tecnológica – essenciais para o prosseguimento na carreira militar.

Segundo Mafrudos (2017) a missão da Força permanece a mesma, ao passo que o Exército criou mecanismo, ainda experimental, por meio do qual os oficiais da linha bélica, no posto de major, após submetidos a processo de seleção, poderão exercer atividades técnicas/administrativas até então reservadas ao OTT, o que pode ser arriscado para o cumprimento da missão constitucional da Força. Tal mecanismo tem sido chamado de “Carreira em Y”.

O Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas (QFE), foi recentemente regulamentado pelo Estado-Maior do Exército (EME), por meio da Portaria nº 232-EME, de 05 de Junho de 2017. Para ingressar neste curso, o militar voluntário deverá pertencer ao universo de majores da linha bélica, até o quinto ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo (EXÉRCITO BRASILEIRO, 2017).

Caso seja selecionado para ingressar na qualificação, continuará, segundo as diretrizes do mencionado ato normativo, na sua Arma, Quadro ou Serviço de origem e acompanhará as promoções de sua turma, respeitando seu perfil, sua antiguidade e sua valorização do mérito.

O militar que fizer a opção pela QFE ocupará cargos em diferentes OM, prestando assessoramento aos altos escalões do Exército e aos Estabelecimentos de Ensino, em uma das seguintes áreas: Educação, Gestão, Direito, Cibernética, Inteligência, Comunicação Social, Ciência e Tecnologia e Administração Hospitalar.

Mesmo não tratando da temática dos oficiais temporários, tem relação direta com a carreira e as funções do oficial do PTTC, apresentando sinalizadores importantes para que o assunto seja aprofundado.

Na análise de Navarenho (2008), o processo de Modernização do Ensino, iniciado no Exército Brasileiro em meados de 1995, desencadeou-se a partir de uma abrangente análise do Alto Comando do Exército a respeito das necessidades para se garantir a eficácia da Força Terrestre, frente aos desafios esperados para o início do século XXI.

Será abordado em seguida o material e o método utilizados para análise dos aspectos positivos e negativos na elevação nos efetivos de oficiais temporários no Exército Brasileiro e os impactos na administração militar.

#### **4 MATERIAL E MÉTODO**

Em Exército (2017), a Portaria Normativa nº 002/MD, de 10 de janeiro de 2017, dispõe sobre a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos das Forças Armadas. No seu Art 8º os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, devem fixar, em portaria específica, o número máximo de militares inativos que poderão ser contratados para prestação de tarefa por tempo certo, que servirá como base para a previsão orçamentária das despesas com o adicional por eles percebido.

A EsFCEx que será alvo da análise, apresenta o seguinte perfil:

Na EsFCEx, no seu Quadro de Cargos Previsto (QCP), não existe uma vaga específica para o OTT. As vagas que não forem preenchidas por militares de carreira, podem ser ocupadas por OTT. Atualmente existem 16 OTT ocupando vagas ou claros no QCP da EsFCEx.

De acordo com a Portaria nº 053-DGP, de 8 de março de 2019, Fixa a redistribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para prestador de Tarefa por Tempo Certo no Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Gera e Setorial e nos Comandos Militares de Área, a quantidade de vagas sob controle do Departamento de Educação e Cultura do Exército são de 509 oficiais que poderão ser nomeados.

De acordo com a Portaria nº 002-DECEEx, de 12 de janeiro de 2018, Normas para os Processos de Nomeação/Exoneração de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB60-N-05.012), a quantidade de vagas estabelecidas para a EsFCEx são 4 (quatro) vagas de oficiais PTTC.

A pesquisa, quanto à finalidade, será aplicada pois o tem objetivo de gerar um conhecimento para aplicação na decisão de contratar um maior número de PTTC em detrimento de OTT, ou vice-versa.

Quanto ao objetivo a pesquisa será descritiva pois descreve as características do universo disponível para a contratação de pessoas para o desempenho de funções na administração militar. A hipótese será previamente definida entre dois universos de contratação. A informação buscada será qual a vantagem de se contratar o OTT e o PTTC para funções administrativas, chegando a conclusão sobre os custos e contribuição da experiência profissional.

Quanto aos procedimentos da pesquisa, este estudo de caso consiste na coleta e análise das informações sobre os custos de contratação do OTT e do PTTC, com o objetivo de verificar qual é o mais vantajoso para a administração militar.

Quanto à natureza, a pesquisa quantitativa vai analisar os dados referentes as variáveis em uma escala de base numérica para os custos e para os aspectos negativos e positivos sobre a experiência profissional.

Quanto ao local de realização, a pesquisa de campo observará a coleta de dados referentes aos custos de pagamento do OTT e PTTC na EsFCEx.

## 5 RESULTADO E DISCUSSÃO

Um dado que chama a atenção é o valor do soldo dos oficiais dos universos de OTT e PTTC.

Tabela 02 – TABELA DE SOLDOS DOS MILITARES (extrato)

<b>Posto</b>	<b>Salário de 2019 (R\$)</b>
<b>Coronel</b>	11.451,00
Tenente Coronel	11.250,00
1º Tenente	8.245,00
2º Tenente	7.490,00
<b>Aspirante a Oficial</b>	<b>6.993,00</b>

Fonte: Lei 13.321, de 27 de julho de 2016.

Outro aspecto a ser abordado é a contratação de um coronel, que seria o maior posto permitido para contratação na EsFCEx, como PTTC, o gasto mensal, a mais do que o provento atual seria de R\$ 3.435,00. Este montante significa somente 49,12% do soldo do Aspirante a Oficial, posto mais baixo, com menor valor remuneratório do EB, que pode ser contratado na EsFCEx.

Tabela 03 – TABELA DE SOLDO DOS MILITARES (extrato)

Posto	Salário de 2019 (R\$)	30% (R\$)
Coronel	11.451,00	3.435,30
Tenente Coronel	11.250,00	3.375,00
1º Tenente	8.245,00	-
2º Tenente	7.490,00	-
Aspirante a Oficial	6.993,00	-

Fonte: Lei 13.321, de 27 de julho de 2016.

Considerando um pagamento mensal padrão, sem descontos particulares, somente os obrigatórios, de um oficial subalterno, durante um ano de contratação seriam gastos R\$ 83.916,00, com um Aspirante a Oficial OTT, R\$ 89.880,00, com um 2º Ten OTT e R\$ 98.940,00, com um 1º Ten OTT.

Imagem 01 – CONTRA CHEQUE DE ASP OFICIAL

PREC/CP		NOME	
PST/GRAD/CLASS		IDENTIDADE	
11 ASPIRANTE-A-OFICIAL		EB	
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE		RM	
		06	
		MARGEM CONSIGNÁVEL Vide § 3º, Art. 14, MP 2.188/2001	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO
A01	SOLDO	6.993,00	
A14	ADIC MIL	1.328,67	
A18	SALARIO FAMILIA	0,32	
A77	ASSIST PRE-ESC	288,90	1121
Z01	FUSEX 3%	249,65	
Z10	IR	1.246,17	1019
ZM3	FUSEX DESP MED	48,35	1019
Moeda	RECEITA	DESCONTOS	LÍQUIDO
R\$	8.610,89	1.544,17	7.066,72

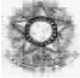
Fonte: Centro de Pagamento do Exército

Imagem 02 – CONTRA CHEQUE DE 2º Tenente

PREC/CP		NOME	
PST/GRAD/CLASS		IDENTIDADE	
10 SEGUNDO-TENENTE		EB	
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE		RM	
		06	
		MARGEM CONSIGNÁVEL Vide § 3º, Art. 14, MP 2.188/2001	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO
A01	SOLDO	7.490,00	
A14	ADIC MIL	1.423,10	
A18	SALARIO FAMILIA	0,32	
A77	ASSIST PRE-ESC	288,90	0924
Z01	FUSEX 3%	267,39	
Z10	IR	1.403,94	1019
ZM4	CARTAO BEN FUSEX	6,44	1019
Moeda	RECEITA	DESCONTOS	LÍQUIDO
R\$	9.202,32	1.677,77	7.524,55

Fonte: Centro de Pagamento do Exército (2019).

## Imagem 03 – CONTRA CHEQUE DE 1º Tenente

	MINISTÉRIO DA DEFESA	UNIDADE	048512
	EXÉRCITO BRASILEIRO		
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	MÊS PAGTO	OUT 2019
	CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO		


**COMPROVANTE MENSAL DE RENDIMENTOS**

PREC/CP	NOME		
PST/GRAD/CLASS	IDENTIDADE	CPF	
09 PRIMEIRO-TENENTE	EB		
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE	RM	MARGEM CONSIGNÁVEL	
	06	Vide § 3º, Art. 14, MP 2.188/2001	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO
A01	SOLDO	8.245,00	
A03	ADIC HAB	989,40	
A14	ADIC MIL	1.566,55	
Z01	FUSEX 3%	324,03	
Z02	P MIL 7.5%	810,07	
Z10	IR	1.789,02	1019
ZM3	FUSEX DESP MED	1,58	1019
Moeda R\$	RECEITA	DESCONTOS	LÍQUIDO
	10.800,95	2.924,70	7.876,25

Fonte: Centro de Pagamento do Exército (2019).

Outro indicador merecedor de um olhar é o valor gasto com o PTTTC. Um pagamento mensal padrão, sem descontos particulares, somente os obrigatórios, de um oficial superior, durante um ano de contratação seriam gastos R\$ 135.000,00, com um Tenente Coronel e R\$ 137.412,00, com um Coronel.

## Imagem 04 – CONTRA CHEQUE DE Tenente-coronel

	MINISTÉRIO DA DEFESA	UNIDADE	048512
	EXÉRCITO BRASILEIRO		
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	MÊS PAGTO	OUT 2019
	CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO		

**COMPROVANTE MENSAL DE RENDIMENTOS**

PREC/CP	NOME		
PST/GRAD/CLASS	IDENTIDADE	CPF	
06 TENENTE-CORONEL	EB		
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE	RM	MARGEM CONSIGNÁVEL	
	06	Vide § 3º, Art. 14, MP 2.188/2001	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO
A01	SOLDO	11.250,00	
A02	ADIC TEMPO SV	900,00	
A03	ADIC HAB	2.250,00	
A14	ADIC MIL	2.812,50	
A18	SALARIO FAMILIA	0,16	
Z01	FUSEX 3%	516,38	
Z02	P MIL 7.5%	1.290,93	
Z05	P MIL 1.5%	258,18	
Z10	IR	3.243,93	1019
Z35	FHE DECESSOS	5,50	
Moeda R\$	RECEITA	DESCONTOS	LÍQUIDO
	17.212,66	5.314,92	11.897,74

Fonte: Centro de Pagamento do Exército (2019).

Porém o valor que deve ser considerado é somente o percentual (30%) pago ao PTTC, uma vez que o vencimento mensal, sendo contratado ou não, estaria sendo gasto. Assim, o valor gasto, durante um ano de contratação seria de R\$ 40.500,00, com um TC e R\$ 41.223,60, com um Cel.

Como referência, para fins de análise de um percentual de gastos, podemos utilizar os vencimentos do Coronel PTTC e do 1º Tenente, que são os maiores postos do objeto de análise. O valor gasto na contratação de um 1º Tenente será de R\$ 51.716,40 (41,67%), maior do que o gasto com a contratação de um Coronel PTTC.

Quanto aos aspectos da experiência profissional a dedicação e comprometimento de um OTT, podem ser afetados pela natureza mais frágil do vínculo, como ocorre na iniciativa privada. O vínculo estabelecido pelo PTTC com a instituição EB não pode ser comparado com o vínculo do OTT com o EB, tendo em vista o tempo de vida ativa do PTTC e a recém-chegada do OTT.

A contribuição do trabalho do oficial PTTC na administração militar tem impacto na liderança militar, pela carga de experiência de mais de 30 anos trabalhando com seus integrantes. Em seguida a análise dos aspectos positivos e negativos na elevação nos efetivos de oficiais temporários no Exército Brasileiro e os impactos na administração militar serão apresentados nas considerações finais a seguir.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando a pergunta inicial sobre qual a contribuição do trabalho do oficial de reserva remunerada para o sistema financeiro, no que diz respeito aos custos de contratação de cada universo, e na liderança militar, pela carga de experiência de mais de 30 anos trabalhando com a administração militar e seus integrantes?

A situação na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), uma Organização Militar (OM) escolar, quanto a empregabilidade do efetivo de oficiais temporários, com base numa comparação na contratação de oficiais Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), pode ser mais oneroso nos aspectos financeiros e no aspecto de comando, chefia e liderança.

A dimensão humana da nossa Força, fortalecida pelo espírito de corpo, pela camaradagem e pela sua já comprovada determinação com seu esforço diário.

Várias iniciativas buscam valorizar cada vez mais a importância da Reserva para o Exército Brasileiro. No âmbito dos R2, cabe destacar a atuação do Conselho Nacional de Oficiais da Reserva (CNOR), composto por 22 regionais e tendo mais de 10 mil militares cadastrados. Anualmente, é realizado o Encontro Nacional dos Oficiais da Reserva (ENOREX).

Os valores de referência são os maiores postos do universo analisado. O de um Coronel, no universo de oficiais superiores, e o de um 1º Ten, no universo de Oficiais Técnicos Temporários. Se a comparação for feita no mesmo universo, considerando o oficial subalterno como PTTC, a economia de recursos será ainda maior.

Para Navarenho (2008), nos dias atuais as empresas vêm investindo no treinamento para melhorar a produtividade, criatividade e o desempenho médio. Através do treinamento as pessoas aprendem conhecimentos, atitudes e habilidades em funções de objetivos definidos, o que resulta em mudanças comportamentais.

Para Carvalho (2001), um treinamento tem como objetivo capacitar o pessoal para execução de diversas tarefas peculiares à organização, proporcionando oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal, não apenas em seus cargos atuais, mas também, para outras funções para as quais a pessoa pode ser considerada.

Os oficiais superiores são os que exercem as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na



própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica (Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal), dos profissionais de educação considerados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e dos profissionais que atuam em áreas de conhecimento específicas e que exijam notório saber em apoio à educação e cultura.

Uma das diretrizes do Comandante do EB é prosseguir no processo de racionalização, de maneira a potencializar os resultados entregues à sociedade, enfocando: o judicioso emprego do pessoal militar de forma a possibilitar a redução de 10% do efetivo da Força no período de 10 anos.

Verdade seja dita, a cultura existente no Exército o torna peculiar, fazendo com que obtenha melhores resultados ao utilizar a educação corporativa e a educação continuada na busca de uma melhoria de seus recursos humanos. Nas organizações militares, os treinamentos e a cultura organizacional têm conseguido auferir um nível de companheirismo e comprometimento com os objetivos da Força bastante satisfatórios.

Com isso, o militar com maior tempo de serviço e mais experiente tem, normalmente, melhor entendimento das questões peculiares da caserna e um elevado comprometimento com a Instituição.

O Regulamento da Escola de Formação Complementar do Exército, aprovado pela Port nº 1177 - Cmt Ex, de 26 de agosto de 2015, servirá de base para uma atualização para o ano de 2020, onde o pressuposto que a EsFCEx terá em adição o vetor de uma nova missão finalística, a pesquisa científica.

O Exército Brasileiro é uma instituição em constante evolução. Ele preserva os mais fortes sentimentos de orgulho por seu País e de amor por sua gente, e existe para defender a Pátria! (EB20-MF-10.101 – O EXÉRCITO BRASILEIRO).

Concluiu-se que no que diz respeito aos custos de contratação de cada universo, a contratação de um oficial PTTC gera uma economia, em gastos com vencimento, em média de 40% em relação a contratação do OTT.

Concluiu-se ainda que no aspecto liderança militar, a contribuição do trabalho do oficial PTTC será mais positiva, impactando na administração militar, pela carga de experiência de mais de 30 anos trabalhando com seus integrantes.

Este estudo demanda um maior aprofundamento no estudo para a implantação das Bases Administrativas com um maior número de oficiais PTTC a fim de reduzir o gasto de recursos na contratação de OTT e a criação de uma seção de liderança militar na OM.



## REFERÊNCIAS

AVISO DE SELEÇÃO nº 2-SSMR/6, de 10 de setembro de 2018. **seleção de oficiais técnicos temporários, sargentos técnicos temporários e cabo especialista temporário.** 2018.  
<http://www.6rm.eb.mil.br/index.php/servico-militar/selecao>

BLACKWELL, P.E. e BOZEK, G.J. **Liderança para o novo milênio.** Military Review. Fort Leavenworth . 1Trim, 1999.

BRASIL. Ministério da Defesa. Portaria Normativa nº 002, de 10 de janeiro de 2017. **Dispõe sobre a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos das Forças Armadas.**  
<http://www.dcipas.eb.mil.br/index.php/convenios>

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 218, de 20 de março 2017. **Estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos no âmbito do Exército.** <http://www.dcipas.eb.mil.br/index.php/convenios>

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 091-DGP, de 10 de maio de 2017. **Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR - 50.001).** <http://www.dcipas.eb.mil.br/index.php/convenios>

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 224-DGP, de 2 de dezembro de 2015. **Fixa a redistribuição máxima do efetivo de militares inativos que poderão ser nomeados para a prestação de tarefa por tempo certo no Gabinete do Comandante do Exército, Órgão de Direção Geral, Órgãos de Direção Setorial e nos Comandos Militares de Área.**

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Portaria nº 169-Cmt Ex, de 10 de março de 2015. **Fixa o número máximo de militares inativos que poderão ser nomeados para prestação de tarefa por tempo certo no Exército.**

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria nº 232-EME, de 05 de Junho de 2017. **Aprova a Diretriz para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20-D-01.024).**

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. EB20-MF-10.101 – **O EXÉRCITO BRASILEIRO.**

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO. DIEx nº 1112-SPMR/Esc Pes/Cmdo 6ª RM – CIRCULAR, de 10 de junho de 2019, Salvador – BA, **Normas para contratação de PTTC.**

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. **Regulamento da Escola de Formação Complementar do Exército (EB 10-R-05.007)**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 40.ed. Brasília

BRASIL. Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955. **Fixa a Composição da Reserva do Exército.** Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Rio de Janeiro, em 3 ago

1955.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO. Portaria nº 102-EME, de 24 de agosto de 2011. **Manual de Campanha Liderança Militar**. 2. ED. 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017. **Estabelece procedimentos para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos, no âmbito do Exército**.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria nº 091-DGP, de 10 de maio de 2017. **Aprova as Instruções Reguladoras para a prestação de tarefa por tempo certo por militares inativos (EB30-IR-50.001)**.

BRASIL. MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Portaria nº 462 - Comandante do Exército Brasileiro, de 21 de agosto de 2003. **(Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68)**.

<http://www.aman.ensino.eb.br/> Acesso em: 10 jul. 2019.

[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20350664/do1-2017-01-16-portaria-normativa-n-2-md-de-10-de-janeiro-de-2017-20350572](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20350664/do1-2017-01-16-portaria-normativa-n-2-md-de-10-de-janeiro-de-2017-20350572) Acesso em: 10 jul. 2019.